

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Coletar preço para eventual contratação de uma Solução de Computação Multinuvem por meio de serviços de intermediação para nuvens públicas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes na RFP e seus Anexos.

1.1 Composição da Solução

A Solução da presente RFP deve ser composta dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada
1	Serviço de Intermediação para Computação em Nuvem Pública	USIN ¹	3.330.141
2	Serviço de Intermediação para Computação em Nuvem Pública – Marketplace	USIN-MP ²	333.014
3	Serviço de Gerenciamento e Operação da Solução	USG ³	3.663.155
4	Serviço Técnico Especializado – Integrador	Hora Técnica	6.000
5	Serviço Técnico Especializado – Provedor	Hora Técnica	2.000
6	Treinamento Multinuvem	Turma/ Hora	4T/160h
7	Serviço Gerenciado de Conectividade - CSP ↔ BNB	Conexão/ mês	20

Tabela 1 - Quantitativos de Serviços

Inicialmente a solução ofertada deve iniciar com as nuvens **Microsoft Azure e Google Cloud Platform**, pois já foram homologadas pela área e já existem iniciativas a serem

¹ USIN = Unidade de Serviço de Intermediação para Nuvem Pública.

² USIN-MP = Unidade de Serviço de Intermediação para Nuvem Pública – Marketplace.

³ USG = Unidade de Serviço de Gerenciamento.

feitas.

Em até 18 (dezoito) meses após a assinatura do contrato a Contratada deverá providenciar a homologação, junto à Contratante de, pelo menos, mais um 1 (um) provedor de nuvem, provedor esse que se somará aos provedores já disponibilizados pela Solução. O integrador deve atuar como representante de no mínimo 2 e no máximo 4 provedores de nuvem pública.

O processo de homologação dos provedores deverá observar os requisitos constantes do Anexo denominado Processo de Homologação de Provedor de Nuvem Pública

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação tem como objetivo complementar a infraestrutura tecnológica do Banco por meio da adição da utilização de serviços de nuvem. Essa iniciativa visa ampliar a capacidade de processamento, armazenamento e escalabilidade, permitindo maior flexibilidade no atendimento às demandas de negócios e de clientes, além de garantir maior resiliência frente às necessidades crescentes de continuidade de serviços críticos.

Os principais sistemas corporativos são atualmente sustentados majoritariamente em infraestrutura *on-premises*, instalada em datacenters próprios. Esse modelo, embora estável e seguro, apresenta limitações quanto à agilidade na expansão de recursos e ao atendimento de novas demandas, exigindo altos investimentos de capital e prazos prolongados para sua adequação.

Em atendimento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Banco do Nordeste para o biênio 2025-2026, alinhado com as estratégias empresariais e de TI estabelecidas no Planejamento Estratégico 2025-2029, a instituição dá mais um passo em sua jornada de transformação digital, impulsionada pela necessidade de modernizar serviços, ampliar a oferta de soluções digitais aos clientes e atender às crescentes demandas tecnológicas do setor financeiro. Essa evolução exige maior integração com ecossistemas digitais, uso intensivo de dados e capacidade de resposta ágil a um ambiente de negócios altamente competitivo e regulado.

A aquisição da nova solução de contratação em nuvem permitirá o Banco atender às demandas de forma mais ágil, eficiente e escalável ao reduzir a complexidade operacional com um ponto único de governança, provisionamento e monitoramento entre múltiplos provedores. Além disso, viabiliza otimização contínua de custos (FinOps) e melhora de desempenho por meio da escolha dinâmica de serviços equivalentes com melhor preço, localização ou performance.

Além disso, a contratação viabilizará um modelo mais sustentável de crescimento, preservando a resiliência operacional e reforçando a capacidade da instituição de inovar continuamente em seus serviços e produtos, garantindo conformidade com os requisitos de segurança, confidencialidade e regulação aplicáveis ao setor financeiro

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Documentação complementar à Proposta de Preço:

4.1.1 Juntamente com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar:

4.1.2 Planilha, conforme exemplificado no **Anexo – Demonstrativo de Formação de Preços**, devidamente preenchida, contendo informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, em atendimento ao Acórdão 1432/2024 do Tribunal de Contas da União;

4.1.3 Documento referenciando em planilha contendo todos os itens exigidos no Edital que guardam relação com os pontos da documentação técnica apresentada no **Anexo – Requisitos Técnicos**, indicando o atendimento de todos dos requisitos.

4.1.4 O documento de referência mencionado no subitem 4.1.3 será denominado crossreference, devendo ser observado que os documentos de comprovação.

4.1.5 Declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no Anexo denominado Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade.

4.2 Qualificação Técnica - Habilitação

4.2.1 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1.1 ISO 27001 - Certificado internacional que define o modelo adequado de estabelecimento, implementação, operação, monitoramento, revisão e gerenciamento para Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

4.2.1.2 ISO 9001 – que define padrões para sistemas de gestão de qualidade

4.2.1.3 Documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelos provedores de nuvem pública atestando que a licitante é habilitada por eles para contratar com o governo brasileiro.

4.2.2 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar ainda atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante executado a contento serviços similares ao objeto desta licitação, conforme abaixo:

4.2.2.1 Os atestados de capacidade técnica, deverão conter, no mínimo as seguintes informações:

- Nome da empresa contratada e do contratante;
- Descrição detalhada dos serviços executados, comprovando similaridade com o objeto;
- Prazo de execução dos serviços;
- Declaração de que os serviços foram executados a contento e conforme as especificações do contrato;
- Data e assinatura do responsável pela emissão do atestado, acompanhada de identificação do cargo ou função que ocupa.

4.1.3.2 Para comprovação da experiência dos **itens 1 e 2**: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com características técnicas e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total para o item 1 – Serviço de Intermediação para Computação em Nuvem Pública e **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total para o item 2 – **Serviço de Intermediação para Computação em Nuvem Pública – Marketplace**;

4.1.3.3 Para comprovação da experiência **do item 3**: cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços com características técnicas e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação

4.1.3.4 Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

4.2.3 Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

4.2.4 Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5 MODO DE DISPUTA

Aberto

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

8 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação estão descritos no **Anexo – Requisitos Técnicos**.

Os requisitos referentes aos Acordos de Nível de Serviços, gestão da Solução e do Contrato estão descritos no **Anexo – Acordos de Níveis de Serviço (ANS) e Gestão da Solução**

Os prazos para disponibilização dos Serviços estão descritos no **Anexo – Cronograma de Disponibilização da Solução**.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogações até o limite de **60 (sessenta) meses**.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, conforme abaixo:

Cronograma de Desembolsos			
itens	Objeto	Formato	Descrição do pagamento
1, 2 e 3	USIN, USIN-MP e USG	Parcelas mensais (sob demanda)	Mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação pela CONTRATADA de relatórios gerenciais de faturamento dos serviços, contabilizados os serviços prestados e emissão da(s) Nota(s)
4 e 5	Serviços técnicos – Broken / Provedor	Parcela única (sob demanda)	Pagamento em parcela única, após a entrega do serviço, devida emissão do Termo de Aceite <u>TASD</u> e emissão da(s) Nota(s)

6	Treinamento	Parcela única (sob demanda)	Pagamento em parcela única após a entrega do serviço, devida emissão do Termo de Aceite TAST e emissão da Nota
7	Conectividade	Parcelas mensais (sob demanda, na velocidade desejada)	O Ciclo de pagamento será mensal, em parcelas sucessivas, sendo cada parcela paga no mês subsequente à prestação do serviço e emissão da Nota

10.1 O pagamento dos serviços de nuvem que seguirá a modalidade "pagamento por consumo", na qual o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento referente aos recursos efetivamente utilizados no período de apuração mensal;

10.1.1 A fatura mensal será emitida pelo CONTRATADO apenas após o fechamento do ciclo de consumo, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O valor total será obtido a partir das regras de faturamento para cada Item, aplicados os devidos ajustes no faturamento e a validação de custos dos componentes, sendo o valor final expresso em moeda nacional.

10.1.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado em função dos resultados obtidos, podendo sofrer glosa ou retenção, caso não atinja os Acordos de Níveis de Serviços, conforme Anexo A, para cada item.

10.2 A primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado;

10.3 Para todos os itens, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme medição, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços e emissão da Nota.

11 REAJUSTE

I - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$

significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

II - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

III - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 129, **do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste**.

12 GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a **5% (cinco por cento)** do preço global contratado.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O CONTRATADO, na execução do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:

13.1.1 Será admitida a subcontratação dos serviços que não possam ser prestados diretamente pelo integrador, conforme definido abaixo:

- a) Serviço de Intermediação para Computação em Nuvem Pública: permitida a subcontratação dos provedores de nuvem (itens 1 e 2);
- b) Serviço Técnico Especializado – Provedor (item 5): permitida a subcontratação do provedor de nuvem;

- c) Treinamento Multinuvem (item 6): permitida subcontratação do provedor de nuvem ou empresa especializada que seja reconhecida como centro de treinamento oficial do provedor de nuvem;
- d) Serviço Gerenciado de Conectividade - CSP ↔ BNB (item 7): permitida a subcontratação pois envolvem serviços de telecomunicações submetidos a legislação tributária e alíquotas de impostos diversas dos demais itens e providos somente por empresas autorizadas pela ANATEL;

13.1.2 A responsabilidade pela prestação dos serviços continuará sendo da CONTRATADA, ainda que ela tenha subcontratado os serviços.

13.1.3 É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições:

13.1.3.1 A subcontratação fica limitada aos itens 1, 2, 5, 6 e 7;

13.1.3.2 A responsabilidade pela prestação dos serviços continuará sendo da CONTRATADA, ainda que ela tenha subcontratado os serviços.

13.1.4 É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação.

13.1.5 Não se vislumbra necessidade de permissão da participação em consórcio, tendo em vista as características técnicas do objeto.

13.1.6 A vedação de empresas em consórcio não acarretará restrição à competitividade, pois há no mercado diversas empresas prestadoras dos serviços objeto desta contratação, que se encontram aptas a atender as exigências de habilitação previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

14.1.3 multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

14.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 Incidirá glosa nas hipóteses de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço contratado e estabelecido nos termos do **Anexo – Acordo de Níveis de Serviços**

RASCUNHO